

Lei nº 10

O cidadão Cornelia Vieira de Moraes, Prefeito Municipal de Angatuba, faz saber que a Câmara Municipal decretou e elle promulga a seguinte lei:

Artº 1º Fica o senhor Prefeito Municipal autorizada a dispender até a quantia de Rs. 7:500\$000 (sete contos e quinhentos mil reis), para creação de escolas nos bairros de Laranjaal, Diogas, Ribeirão Grande, Palmital, Correntes e Figueira (para funcionar na Covada).

Artº 2º Para execução desta lei, a Prefeitura abrirá os creditos necessarios.

Artº 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, em
17 de junho de 1.937.

Benedito Vieira de Moraes
Prefeito Municipal.